

CEJ deu seu parecer de Pleno Favorável

DISCUTIDO
Em 25/05/26



APROVADO EM PLENÁRIO POR:

Anote-se: Uronimias bale
Em 25 de Maio de 2026
Lucas J. R.
PRESIDENTE

APREGOADO
Em 25/05/26

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE HERVAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº06/22026

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DE 01 (UM) CONTABILISTA PARA ATUÇÃO JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE HERVAL/RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora do Poder Legislativo de Herval/RS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, traz para apreciação e posterior votação em Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º) Fica a Câmara Municipal de Herval autorizada a realizar contratação temporária, por excepcional interesse público, de 01 (um) profissional para a função de Contabilista, mediante Processo Seletivo Simplificado, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Art. 2º A contratação autorizada pela presente Lei terá prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada uma única vez por igual período, desde que devidamente justificada a manutenção da necessidade temporária e do excepcional interesse público.

Art. 3º A carga horária, atribuições, requisitos para investidura e remuneração observarão aquelas previstas para o cargo de Contabilista constante na legislação municipal vigente.

Art. 4º A contratação temporária de que trata esta Lei será precedida de Processo Seletivo Simplificado, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 5º A contratação autorizada por esta Lei destina-se ao atendimento de necessidade temporária e excepcional decorrente da necessidade de continuidade dos serviços técnicos contábeis da Câmara Municipal de Herval, indispensáveis ao cumprimento das obrigações legais, fiscais, financeiras, orçamentárias, patrimoniais e de prestação de contas perante os órgãos de controle, especialmente diante da impossibilidade de interrupção dessas atividades essenciais.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Herval.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALAS DAS SESSÕES DA CÂMARA, HERVAL, 25 DE MAIO DE 2026.

Edinaldo Francisco Azevedo
Edinaldo Francisco Azevedo
Presidente
CPF: 941.349.170-87

JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que objetiva autorizar a contratação temporária, por excepcional interesse público, de 01 (um) profissional para exercer a função de Contabilista junto à Câmara Municipal de Herval.

A medida mostra-se necessária para assegurar a continuidade dos serviços técnicos contábeis indispensáveis ao regular funcionamento do Poder Legislativo Municipal, especialmente no que se refere à execução orçamentária e financeira, elaboração de demonstrativos contábeis, cumprimento das obrigações fiscais, acompanhamento patrimonial, atendimento às exigências legais e prestação de contas perante os órgãos de controle externo.

Os serviços contábeis constituem atividade essencial ao funcionamento da Administração Pública, não sendo possível sua interrupção sem prejuízo ao adequado desenvolvimento das atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal. Trata-se de função diretamente relacionada à observância das normas de responsabilidade fiscal, à regular execução das despesas públicas e ao atendimento das obrigações impostas pela legislação vigente e pelos órgãos fiscalizadores.


A contratação ora proposta possui caráter temporário e excepcional, estando amparada pelo art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, que autoriza a admissão por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público. A autorização legislativa específica mostra-se necessária para viabilizar a realização do Processo Seletivo Simplificado e a consequente contratação temporária do profissional indispensável à manutenção dos serviços.

Importa destacar que a presente proposição não implica criação de cargo público nem ampliação permanente do quadro de pessoal da Câmara Municipal, limitando-se a autorizar contratação temporária para suprir necessidade administrativa, concreta e transitória, observando-se os princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

Além disso, visando assegurar tratamento isonômico e observância da legislação municipal vigente, o projeto estabelece que a carga horária, atribuições, requisitos para investidura e remuneração observarão aquelas já previstas para o cargo de Contabilista existente na estrutura administrativa municipal.

Diante da relevância da matéria e da necessidade de manutenção regular dos serviços contábeis do Poder Legislativo Municipal, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, confiando em sua aprovação.

SALAS DAS SESSÕES DA CÂMARA, HERVAL, 25 DE MAIO DE 2026.


Edinaldo Francisco Azevedo
Presidente
CPF: 961.349.170-87